

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 892/03.ITYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Requerida — Merchantejo — Merchandizing e Serviços, Sociedade Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 13 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Merchantejo — Merchandizing e Serviços, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede na Rua da União Piedense, 76, 2.º, direito, Cova da Piedade, Almada, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

3000221751

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 609/04.3TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Cartonagem S. Tiago, L.ª

Insolvente — Dom Cartão — Embalagens e Representações, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Outubro de 2006, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores.

Insolvente: Dom Cartão — Embalagens e Representações, L.ª, número de identificação fiscal 503475009, com endereço na Rua do Calvário, 610-B, Silvalde, Espinho, 4500-000 Espinho, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cecília de Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto.

São administradores da devedora, Manuel Jose Ferreira Fisteus, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 179313975, bilhete de identidade n.º 6474416, com endereço na Rua 19, 1491, 4.º, A, Espinho, 4500-000 Espinho, e Alda Maria de Magalhães Freitas Fisteus, nascida em 1 de Maio de 1967, número de identificação fiscal 156087871, bilhete de identidade n.º 7816226, com endereço na Rua de 19, 1491, 4.º, A, Espinho, 4500-000 Espinho, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

3000218647

**Anúncio**

Processo n.º 228/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Sampaio &amp; Fernando, L.ª

Insolvente — Gomes &amp; Pestana, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gomes & Pestana, L.ª, número de identificação fiscal 500127913, com endereço na Rua da Galeria de Paris, 73-77, Porto, 4050-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, com endereço na Trava de Fernando Namora, 10, 4.º, direito, Pedrouços, 4425-651 Pedrouços.

São administradores do devedor: os legais-representantes da insolvente, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000220407

**Anúncio**

Processo n.º 4202/04.2TBGMR.

Processo especial de recuperação de empresa (requerida).

Credora — Antero Teixeira da Cunha, L.ª

Requerida — Fábrica de Fiação e Tecidos de Ermesinde, S. A., e outro(s).

São notificados os credores da requerida Fábrica de Fiação e Tecidos de Ermesinde, S. A., com sede na Rua de José Joaquim Ribeiro Teles, 936, Ermesinde, 4440-000 Valongo, que, por despacho de 23 de Novembro de 2006, foi designado o dia 18 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da assembleia de credores no edifício deste Tribunal, como preceitua o disposto no artigo 28.º do CPEREF.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000221755

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 703/05.3TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sogrape Distribuição, S. A.

Insolvente — Francisco Inácio &amp; Almeida, L.ª

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Novembro de 2006, às 7 horas, foi pro-

ferida sentença de declaração de insolvência da devedora Francisco Inácio & Almeida, L.ª, número de identificação fiscal 500119686, com endereço na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 350 a 354, 4200-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Caetano Marques, com endereço na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

São administradores do devedor, Francisco Inácio, com endereço na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 350 a 354, 4200-000 Porto, e Mário Inácio, com endereço na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 350 a 354, 4200-000 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000221578

## Anúncio

Processo n.º 104/06.6TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — *Ángelo Barbosa, S. A.*

Presidente da comissão de credores — *Hispaner Serviços Financeiros E. F. C., S. A., e outro(s).*

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Novembro de 2006, pelas 12 horas e 53 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora *Ángelo Barbosa, S. A.*, número de identificação fiscal 503293369, com sede na Rua da Catazena, 261, 4410-077 Serzedo, Vng.

São administradores da devedora, *Ángelo Campos Barbosa*, residente na Rua Nova do Paço, 259, 4405-000 Valadares, Vng., a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª *Anabela dos Anjos Ferreira*, com domicílio profissional na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

3000221742

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

#### Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2006, foi concedida, a seu pedido, a exoneração do funcionário desta Câmara Municipal *Adelino Manuel Marques Cravo*, com a categoria de motorista de pesados, a produzir efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

1000308626